



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00401006/22, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-170101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, destinada a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil com Especialidade em Contabilidade Pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente, deste Município, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, com início de vigência no ato da assinatura do contrato, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Fazenda; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 06/2022 – Saúde/PMDE, fls. 02; Ofício nº 004/2022 – SMDE/AMIN, fls. 03; Memorando nº 01/2022 – SMF, fls. 04; Ofício nº 04/2022, fls. 05; Memorando nº 05/2022 – SEC/ADM – PMDE, fls. 06; Termo de Referência, fls. 07 as 13; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, fls. 14; Despacho do Prefeito Municipal com Pedido de Dotação Orçamentária, fls. 15; Despacho ao Setor de Compras, fls. 16; Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 17; Cotação de Preços, fls. 18 as 26;



Propostas Formais da Empresa LIMACON CONTABILIDADE LTDA - 08.683.653/0001-24, fls. 27 as 35; Mapa Comparativo de Preços, fls. 36 as 39; Comunicação Interna/Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, fls. 40; Despacho ao Prefeito Municipal, fls. 41; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 42; Autorização, fls. 43; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, fls. 44; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, fls. 45; Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 46; Minuta do Contrato, fls. 47 as 54; Parecer Jurídico, fls. 55 as 62; Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo, fls. 63; Convocação, fls. 64 as 66; Protocolo de Entrega, fls. 67; Juntada de Documentos, fls. 68 as 108; Juntada de Proposta de Preços, fls. 109 as 117; Justificativa de Contratação, fls. 118 as 121; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fls. 122; Termo de Ratificação, fls. 123 e 124; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, fls. 125; Comunicação Interna, fls. 126; Certidão de Afixação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, fls. 127; Contrato, fls. 128 as 136; Extrato do Contrato, fls. 137; Convocação para Celebração de Contrato, fls. 138; Contrato, fls. 139 as 145; Extrato de Contrato, fls. 146; Convocação para Celebração de Contrato, fls. 147; Contrato, fls. 148 as 154; Extrato de Contrato, fls. 155; Convocação para Celebração de Contrato, fls. 156; Contrato, fls. 157 as 163; Extrato do Contrato, fls. 164; Despacho à Controladoria Geral do Município, fls. 165.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00401006/22, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº



6/2022-170101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, destinada a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil com Especialidade em Contabilidade Pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente, deste Município, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, com início de vigência no ato da assinatura do contrato, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta



possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, inciso II a seguir:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.

Ademais, o Artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 preceitua:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso II, do art. 25, e art. 13, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, destinada a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil com Especialidade em Contabilidade Pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente, deste Município, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, com início de vigência no ato da assinatura do contrato, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo serviços, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, bem



como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00401006/22, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-170101, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 119 as 121.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 56 as 62, opina pela legalidade da contratação direta. Constatando que a minuta do contrato está em conformidade com a lei de licitações.

Diante do exposto, a empresa LIMACON CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 08.683.653/0001-24 foi a contratada.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que



demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se que, seja acostada nos autos do processo, a Certidão Negativa de Natureza Tributária atualizada.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 25 de janeiro de 2022

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira

Controladora Geral do Município

CNPJ nº 22.953.681/0001-45

Município de Dom Eliseu